

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001515/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002174/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46259.000240/2017-30
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RANGEL DA SILVA;

E

SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE LIMEIRA-SINCAF, CNPJ n. 04.844.392/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO SERGIO LALA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE E GRANITO**, com abrangência territorial em Limeira/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para todos os integrantes das categorias profissionais, a partir de 1º de Outubro de 2016.

a) NÃO QUALIFICADOS – ADMISSIONAL ATÉ 120 DIAS: R\$ 1.150,60 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos) por hora.

b) APÓS 120 DIAS: R\$ 1.421,20 (um mil e quatrocentos vinte e um reais e vinte centavos) por mês ou; R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de atraso de pagamento dos salários dos empregados, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do respectivo salário do empregado e será corrigida monetariamente pela variação da UFIR, salvo problemas técnicos ou bancários. A multa será paga juntamente com os salários do mês subsequente. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança. Caso necessário a cobrança judicial perante a Justiça do Trabalho, a multa será devida em dobro.

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NO PAGAMENTO

As empresas devem pagar ou adiantar a seus empregados a diferença paga a menor quando ocorrer erro no pagamento dos salários ou vale, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Outubro de 2016 as empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 8 % (oito por cento), aplicados sobre o salário de 01/10/2015.

Parágrafo Único: As diferenças provenientes à aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser pagas até a folha do mês de Dezembro/2016, sem qualquer acréscimo ou multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos ou reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01/10/2015 a 30/09/2016, exceto aqueles decorrentes de promoções, méritos, transferências, equiparações, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após 01/10/2015 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2015, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na cláusula 1º até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.
- b) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após 01/10/2015, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela

abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	PORCENTAGEM
Outubro/2015	8%
Novembro/2015	7,33%
Dezembro/2015	6,66%
Janeiro/2016	5,99%
Fevereiro/2016	5,33%
Março/2016	4,66%
Abril/2016	3,99%
Mai/2016	3,33%
Junho/2016	2,66%
Julho/2016	1,99%
Agosto/2016	1,33%
Setembro/2016	0,66%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - DIA DE PAGAMENTO / ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia do mês e o adiantamento de salários (vale) será efetuado no 20º (vigésimo) dia, observando-se, porém, o seguinte critério:

- a) Se o 5º e o 20º dia cair no sábado, o pagamento deverá ser efetuado na 6ª feira.
- b) Se o 5º e o 20º dia cair no domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil posterior.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA SALARIAL

Será garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais excluídas os cargos de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo empregado substituído na forma da súmula do TST nº 159 (ex-prejulgado nº 36): Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão o comprovante de pagamento a seus empregados contendo a sua identificação e a do empregado, com descrição das importâncias pagas e os descontos efetuados, os recolhimentos do FGTS, bem como a contribuição Assistencial ou sindical descontada, mês de competência, salário nominal e função.

As empresas que efetuam os pagamentos de verbas salariais (salário, férias, 13º salário, adiantamento, etc...) através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.245, de 28/07/71, então isentas de obter a assinatura dos seus empregados nos respectivos recibos de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA

As horas extras habituais serão consideradas para efeito de integração de férias, 13º salário e demais benefícios, inclusive FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com 60% de sobretaxa à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornadas decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de 100% de sobretaxa em relação à hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento 30% (trinta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS PARA SERVIÇOS EXTERNOS

No caso de prestação de serviços externos executados por empregados que trabalham internamente, a empresa arcará com as despesas de transporte e alimentação.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Como elemento de integração entre o capital e o trabalho, e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º inciso XI da Constituição Federal, e na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, artigo 2º, fica acordado a PLR (Participação nos Resultados) através da presente Convenção Coletiva, referente ao período de 01/10/2016 a 30/09/2017 mediante a aplicação dos seguintes critérios:

Fica estipulado o critério atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo de seus empregados, considerando, para tanto, a falta ao trabalho, aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas pela legislação ou norma coletiva, nelas incluídas as faltas por motivo de doença profissional e acidente de trabalho, recomenda-se que a taxa de absenteísmo seja calculada observando-se as faltas não justificadas no período do semestre anterior ao do efetivo pagamento. O valor da PLR será de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) a ser pago da seguinte forma:

PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01/10/2016 a 31/03/2017

Para o trabalhador que tiver no semestre até 02 (duas) faltas sem justificativa legal, receberá de PLR o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a serem pagos até 30 de Abril de 2017;

Para o trabalhador que tiver de 03 (três) a 05 (cinco) faltas sem justificativa legal, será pago 50 % (cinquenta por cento) da parcela correspondente.

Para o trabalhador que tiver mais de 05 (cinco) faltas sem justificativa legal, no semestre, não receberá qualquer valor a título de PLR.

PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01/04/2017 a 30/09/2017:

Para o trabalhador que tiver no semestre até 02 (duas) faltas sem justificativa legal, receberá de PLR o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a serem pagos até 31 de Outubro de 2017;

Para o trabalhador que tiver de 03 (três) a 05 (cinco) faltas sem justificativa legal, será pago 50% (cinquenta por cento) da parcela correspondente.

Para o trabalhador que tiver mais de 05 (cinco) faltas sem justificativa legal, no semestre, não receberá qualquer valor a título de PLR.

I) O pagamento ora pactuado será devido a todos os funcionários que se encontrem na empresa até 30/09/2016, mesmo os que se encontrem afastados em razão de férias, acidente de trabalho ou doença (limitados até 06 meses de afastamento), assim como aqueles que estiverem cumprindo Aviso Prévio regular.

II) Os empregados admitidos ou demitidos entre 01/10/2016 a 30/09/2017 receberão o valor estabelecido, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se

como integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

III) Os trabalhadores que fizerem jus ao pagamento supramencionado e que vierem a ser dispensados ou pedirem demissão antes da data fixada para pagamento da parcela estipulada, receberão o valor apurado proporcionalmente no ato da rescisão contratual;

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art.3º da supra mencionada Lei, a participação de que trata o artigo 2º, NÃO SUBSTITUI nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

Parágrafo Segundo: As empresas filiadas ao SINCAF ficam autorizadas a firmarem Acordo Coletivo de PLR com o Sindicato dos Trabalhadores, com critérios diferenciados de Planos de Metas, Resultado, Produtividade e conseqüentemente valor superior ao estipulado na Convenção. Para iniciar as negociações, as empresas ou o Sindicato dos Trabalhadores deverão protocolar a intenção de negociação a partir de 1º de Outubro de 2016.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, uma alimentação que consistirá conforme conveniência patronal, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- a) **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho; **OU**
- b) **VALE SUPERMERCADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO** no valor mensal de no mínimo R\$180,00 (cento e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de seu regulamento nº 78.676, de 08 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão obedecer ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), exigindo que conste da Nota fiscal o número da inscrição do fornecedor no PAT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que contem com serviços médicos próprios ou convênios médicos gratuitos nas localidades em que situam única e exclusivamente para seus funcionários ou também para seus dependentes, garantirão o respectivo benefício até 30 (trinta) dias após a demissão sem justa causa do empregado, devendo mantê-lo também durante o afastamento por doença ou acidente de trabalho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INVALIDEZ PERMANENTE E AUXÍLIO FUNERAL

A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença natural, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 01 (um) salário nominal. No caso de invalidez, a indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

B) A presente indenização será paga de forma dobrada em caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

C) As empresas que mantêm Planos de Seguro de Vida em grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PIS

Quando para o recebimento do PIS for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos na empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a 30 (trinta) dias do respectivo salário nominal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Havendo readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TESTES PRÁTICOS

Os testes práticos admissionais, quando aplicados, serão realizados em apenas um dia, e ainda assim remunerados conforme o salário da função, vedada à realização de testes para empregados não qualificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO

Todo e qualquer empregado admitido na empresa terá sua carteira de trabalho anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os documentos devolvidos imediatamente após este prazo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

- a)** As empresas serão obrigadas a comunicar por escrito a dispensa do empregado e contra-recibo firmado pelo mesmo, avisando inclusive o dia, hora e local de acerto de contas;
- b)** O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, esclarecendo claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

Sendo a dispensa imotivada, a todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, fica assegurado o aviso prévio proporcional previsto em lei, da seguinte forma:

- a)** No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados deverão cumprir 30 (trinta) dias trabalhados, sendo indenizados pelos dias que exceder. Durante os 30 dias de cumprimento do aviso prévio trabalhado, os empregados poderão sair duas horas mais cedo, ou faltar 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;
- b)** No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas

rescisórias no primeiro dia útil seguinte ao término do aviso prévio trabalhado, ou seja, no 31º dia contado da notificação de dispensa, ou primeiro dia útil seguinte;

c) No caso de aviso prévio indenizado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até o 10º dia contado da data da notificação da demissão;

d) As empresas deverão proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados perante o sindicato da categoria, desde que tenham mais de um ano de serviços prestados, com fornecimento das guias de praxe, em até 15 dias úteis após o vencimento dos prazos constantes das letras “b” e “c” desta cláusula;

e) Caso as empresas não compareçam no prazo fixado na letra “d” desta cláusula para efetuar a homologação perante o sindicato, ficarão sujeitas à multa indenizatória a favor do empregado no valor correspondente ao menor PISO NORMATIVO DA CATEGORIA, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora e/ou o atraso se deva à falta de agenda por parte do SITICECOM, o qual dará declaração da circunstância.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições sindical, confederativa e assistencial quando for o caso, devidas respectivamente à entidade sindical profissional e patronal signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA REFERÊNCIA

A empresa fornecerá ao empregado dispensado sem justa causa uma carta de referência indicando as funções exercidas e cursos realizados, sempre que lhe for solicitado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÃO E ANOTAÇÃO NA CTPS

As promoções devidamente efetivadas serão anotadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da CTPS pelo empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA A GESTANTE

Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco)

meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, será garantida estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, devendo o trabalhador apresentar documento de alistamento ou da dispensa na forma da lei.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA- POR DOENÇA OCUPACIONAL OU ACIDENTE DE TRABALHO

Conf. artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, fica assegurado o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado.

Parágrafo único: São pressupostos para a concessão da estabilidade, o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que tenha 4 (quatro) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para se aposentar, por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, exceto nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo por rescisão, sendo que, adquirido o direito, cessa a garantia.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher atestado de afastamento e salário (AAS) quando solicitado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos:

a) - para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias úteis;

b) - para fins de obtenção de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

c) - para fins de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis, inclusive o preenchimento do formulário SB40 (DSS.8030) do INSS, e outros complementos do aludido (SB40 - DSS.8030), para efeito de aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período desta Convenção, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Para exercício desta cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo respectivo com o Sindicato dos Trabalhadores da base territorial correspondente, mediante Assembléia registrando o instrumento no Ministério do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A compensação de horas de trabalho será pactuada entre a empresa e seus empregados, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, tudo nos termos e limites da legislação vigente.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho para o caso de doação de sangue comprovada;
- e) no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar, referidas na letra “c”,

do artigo 65, da lei 4.375, de 17/08/1964.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado à prévia comunicação de 48 horas à empresa e comprovação posterior em 24 horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO – PRÉ-ASSINALAÇÃO

As partes estabelecem que será admitida a pré-assinalação nos controles de ponto, do intervalo intrajornadas para refeição e descanso nos termos do artigo 74 parágrafo segundo da CLT e artigo 13 da Portaria MTPS nº 3.626/91.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais será concedido até o terceiro dia útil da semana e sua remuneração se dará nos termos da lei.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA A DIRETORES SINDICAIS

Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical poderão se afastar, uma vez por mês, sem prejuízo dos salários, mediante pedido por escrito formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de uma semana, num limite de 1 (um) empregado por empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DA MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função. As empresas deverão manter, na caixa de primeiros socorros, absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los às empregadas em situações emergenciais.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de ordem coletiva e também em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, fornecendo e orientando o empregado no uso dos equipamentos de proteção individual, bem como coletivos. Em caso de acidente de trabalho a empresa deverá enviar ao Sindicato uma cópia CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o artigo 22, parágrafo 1º, da lei 8.213 de 24/07/1991 e publicada no diário Oficial de União em 25/07/1991.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados fardamentos, uniformes, macacões e demais peças e vestimenta, quando exigidos na prestação de serviços pelos empregadores, bem como ferramentas quando necessárias aos serviços executados, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis.

Parágrafo único – as empresas igualmente fornecerão, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPs) quando necessários à execução de serviços.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA

Ficam as empresas convocadas nas formas da lei a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

- a)** Eleição – Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos através de escrutínio secreto, ficando a empresa, após cada eleição, obrigada a encaminhar à DRT as respectivas atas de eleição.
- b)** Publicidade – As empresas deverão dar publicidade no quadro de aviso ao precedente eleitoral, convocando eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;
- c)** Inscrição – o edital de convocação deverá conter explicitamente, o local e o prazo para inscrição dos

candidatos que ocorrerá no máximo de 10 (dez) dias úteis da eleição. Aos candidatos inscritos serão fornecidos comprovantes de suas inscrições, ficando assegurado aos candidatos o direito de concorrer às eleições;

d) Coordenação – todo o processo eleitoral e apuração serão coordenados pelo presidente e vice presidente da CIPA, desde que já a mantenham organizada, e na sua inexistência, os candidatos a CIPA elegerão 1 (um) coordenador bem como a empresa indicará um representante para acompanhar o processo eleitoral e apuração;

e) Anulação – O descumprimento do disposto em quaisquer dos itens acima implicará a realização de nova eleição a ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

f) Cursos – Os membros eleitos da CIPA deverão participar dos cursos de cipeiros, nos termos e conforme exigência legal.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos periódicos serão realizados durante a jornada de trabalho. A empresa no ato da homologação entregará a cada empregado o exame médico demissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão fornecidos pelos serviços médicos das empresas, próprios ou contratados e, na falta de tais serviços, serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos passados por facultativos das entidades sindicais da categoria, bem como serão aceitos os aludidos atestados expedidos por órgãos públicos, apenas na hipótese das entidades sindicais igualmente não possuírem serviços médicos, obedecida, em qualquer caso, a ordem prioritária mencionada nesta cláusula.

Parágrafo Único – Reconhecimento dos Atestados Médicos quando a mãe necessitar acompanhar o filho menor (criança até 12 anos de idade) pelo menos 02 (duas) vezes ao ano.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas formarão uma Comissão Técnica de Estudos dentro do âmbito da CIPA, visando a realização de estudos na área de segurança e medicina do trabalho, podendo solicitar a colaboração e auxílio de instituições governamentais relacionadas com tal área, se for o caso.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes comprometem-se a continuar subsidiando trabalhos para a elaboração de Norma de Segurança e Saúde no Trabalho, que seja específico, para a categoria econômica de Mármore e Granitos, incorporando-se nestas elaborações o Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO SEGURO

A título de recomendação, fica instituído por este instrumento a “COMISSÃO TRABALHO SEGURO” entre as partes convenientes, podendo se valer de parcerias com os seguintes órgãos: DRT, SESI, SENAI, SEBRAE, FUNDACENTRO, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A “COMISSÃO TRABALHO SEGURO” tem como objetivo promover ações preventivas nas empresas, tais como: palestras, seminários, cursos etc, periodicamente, iniciando-se os trabalhos a partir de 60 dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de avisos do Sindicato dos Trabalhadores, no quadro respectivo, em local visível, de comunicados aos trabalhadores, desde que de caráter oficial, e relativos à realização de eleições, campanhas de sindicalização, serviços prestados pela entidade e realização de cursos, palestras, seminários e excursões, quando encaminhados à Diretoria da Empresa com antecedência de dois (2) dias úteis.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORES SINDICAIS

O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto ao órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades associativas da entidade profissional, recolhendo-as ao sindicato competente o prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sindicatos de empregados assumem inteira responsabilidade por qualquer pendência judicial ou extrajudicial decorrente da aplicação desta Cláusula e, em caso de reclamação trabalhista contra empresa pelo desconto de contribuição social aqui instituída, assumirão a defesa da causa na qualidade de substituto processual das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA – SINCAF do setor de Mármore e Granitos, por deliberação em Assembleia específica em 7 de Outubro de 2016, da vontade dos empresários da categoria, recolherão uma contribuição complementar Assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, de acordo com os critérios adotados na seguinte tabela:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE
EM REAIS	EM REAIS
De 0,01 a 10.000,00	708,74
De 10.000,01 para mais	1.068,16

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A contribuição prevista nesta cláusula deverá ser recolhida em 08 parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir da assinatura da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O atraso no recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal implicará uma multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou fator equivalente caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento nos vencimentos estipulados no prazo primeiro desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cobrança. As empresas associadas poderão compensar da Contribuição Assistencial os valores das mensalidades recolhidas nos meses de vencimentos concomitantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os empregadores descontarão de seus empregados a Contribuição Assistencial autorizada pela Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores realizada no dia 09 de Setembro de 2016, a importância que resultar da aplicação de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, no mês de outubro de 2016 e nos demais meses, incluindo 13º salário de 2016, e nos meses de janeiro a setembro de 2017, na conformidade do Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, cujo recolhimento será efetuado em guias próprias a favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE**

CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

§ PRIMEIRO: Fica garantida a manifestação dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá manifestar por escrito perante o sindicato dos trabalhadores, com cópia para a empresa até 10 (dez) dias antes do pagamento sobre o qual deverá incidir.

§ SEGUNDO: A Contribuição Assistencial mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DA RAIS

As empresas, no prazo de 30 trinta dias após a emissão, fornecerão, uma vez por ano, ao Sindicato dos Trabalhadores ou à Federação, uma cópia reprográfica da RAIS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REMESSA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial dos trabalhadores, serão fornecidos pelas empresas aos sindicatos da categoria profissional, informações sobre o número de trabalhadores existentes e a menção de quantos empregados possuem por faixa das contribuições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional quando da mudança de endereço, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida uma multa de 2% (dois por cento) do salário normativo Não Qualificado, especificado na clausula 3ª, letra b, desta Convenção, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu valor em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As condições desta Convenção poderão ser reclamadas na Justiça do Trabalho, em ação de cumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica implantada por este instrumento, a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958/2000, devendo as partes elaborar o acordo Coletivo de Trabalho nos próximos 90 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Será formada entre o SITICECOM e o SINCAF, em convênios ou parcerias com outras entidades e instituições, para implantação de Centro de Capacitação Profissional Permanente dentro de 90 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONFLITOS

Se ocorrer circunstâncias técnicas, econômicas, financeiras ou conjuntural que justifique, as partes voltarão a negociar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Se ocorrer circunstâncias técnicas, econômicas, financeiras ou conjuntural que justifique, as partes voltarão a negociar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ENCERRAMENTO

E por estarem justos e acertados, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 vias, de igual teor e forma.

ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente
SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA

MARIO SERGIO LALA
Presidente
SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE LIMEIRA-SINCAF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.